



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

RESOLUÇÃO N.º 065/2024-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos das Exmas. Sras. Conselheiras Reladoras nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 24 de maio de 2024, por videoconferência;

RESOLVE:

Item	Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	Decisão
1	Inquérito Civil n.º 165.2021.000026 Assunto: Apurar denúncia de suposta contratação irregular da empresa Trevo Turismo para prestação de serviços de transporte aéreo, pela Prefeitura Municipal de Parintins. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins	ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA	DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
2	Inquérito Civil Nº 06.2022.00000641-0 Assunto: Apurar no âmbito	ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA	DIREITO À EDUCAÇÃO. IRREGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA. DESCUMPRIMENTO DA LEI DE DI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>da Escola Municipal André Vidal de Araújo, a lotação de Pedagogo e o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, inclusive, quanto à adequação do Projeto Político Pedagógico da escola ao art. 24, inc. I, da Lei de Diretrizes e Bases Nacional.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 59ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>		<p>RETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. RESOLUTIVIDADE APÓS ATUAÇÃO MINISTERIAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p>	
3	<p>Inquérito Civil Nº 06.2022.00000291-4</p> <p>Assunto:</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	<p>ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA</p>	<p>DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE ACESSIBILIDADE NA EDIFICAÇÃO EM QUE FUNCIONA O CONSÓRCIO ZONA AZUL. IRREGULARIDADES COMPROVADAS. REALIZADOS OS AJUSTES NECESSÁRIOS. RESOLUTIVIDADE APÓS ATUAÇÃO MINISTERIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
4	<p>Inquérito Civil nº 040.2023.000513</p> <p>Assunto: Apurar suposta ilegalidade na cumulação</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS NA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p>de cargos públicos na Universidade do Estado do Amazonas - UEA e na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, com a cessão em prol da Secretaria Municipal de Educação de Parintins.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins</p>		<p>AMAZONAS - UEA E NA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, COM CESSÃO PARA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO DOCENTE. JUNTADA DE EXTENSA DOCUMENTAÇÃO QUE DEMONSTRA O EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES JUNTO À UEA. REGULARIDADE DA ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL ATESTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARINTINS, COM A CARGA DE 4 HORAS DIÁRIAS. RETORNO DO PROFESSOR AO ÓRGÃO DE ORIGEM (SEDUC). NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADE NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PELO SERVIDOR PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</p>	
<p>5</p>	<p>Inquérito Civil Nº 248.2021.000113</p> <p>Assunto: Apurar se há irregularidades no procedimento dispensa de licitação nº 052/ 2021- CPL/PMCV e no contrato nº 088/2021 – PMCV</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONTRATO RELATIVO À REFORMA DAS PASSARELAS DE COMUNIDADE LOCAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO, PARA QUE FOSSEM ESCLARECIDAS A LEGALIDADE DA DISPENSA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Comarca de Careiro da Várzea		DE LICITAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDADA EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECRETADA PELO PODER PÚBLICO, EM RAZÃO DAS INUNDAÇÕES OCORRIDAS NA LOCALIDADE EM ABRIL DE 2021. NÃO CONSTATAÇÃO DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA EXECUÇÃO CONTRATUAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
6	<p>Inquérito Civil Nº 162.2020.000066</p> <p>Assunto: Investigar supostos atos de improbidade administrativa no bojo do Convite nº 004/2019, que resultou no Contrato nº 13/2019, celebrado entre a Câmara Municipal de Humaitá e a empresa SEGUINTEL SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CRIAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DE MÍDIAS DE COMUNICAÇÃO, NO ANO DE 2019. SELEÇÃO REALIZADA POR MEIO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONVITE, PELO CRITÉRIO MENOR PREÇO. COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HO-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			MOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
7	Inquérito Civil Nº 241.2020.000013 Assunto: Apurar o atraso na construção das obras de reformas dos posto de saúde da localidade. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Codajás	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	SERVIÇOS PÚBLICOS. APURAR ATRASOS NAS OBRAS DE REFORMAS DE UNIDADES DE SAÚDE DA LOCALIDADE. ALTERAÇÃO DO CENÁRIO FÁTICO AO LONGO DO PERÍODO DE TRAMITAÇÃO DO FEITO. OBRAS CONCLUÍDAS NO ANO DE 2014. INSPEÇÃO IN LOCO REALIZADA PELA EQUIPE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. CONSTATADA A ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES DE SAÚDE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
8	Inquérito Civil Nº 224.2020.000014 Assunto: Apurar eventual existência de prática de improbidade pela administração pública pelo desvio ou aplicação irregular da verba do FUNDEB. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE VERBAS ORIUNDAS DO FUNDO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PELO PODER PÚBLICO LOCAL. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AJUIZADA PELA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL EM DESFAVOR DOS ENVOLVIDOS, PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL. VERIFICADA A PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL, COM VISTAS AO DEVIDO ENFRENTAMENTO DO OBJETO DA IN-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			VESTIGAÇÃO. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
9	<p>Inquérito Civil nº 164.2019.000047</p> <p>Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa na aquisição de diversos materiais de pintura para atender à SEMED, por meio dos Processos Administrativos Licitatórios n.º 1.428/2017 e 2.990/2018.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA PARA ATENDER A UNIDADES EDUCACIONAIS DA LOCALIDADE, NOS ANOS DE 2017 E 2018. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO, COM A DETERMINAÇÃO DE QUE O ÓRGÃO DE ORIGEM PROCEDESSE A DILIGÊNCIAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, EM ELUCIDAÇÃO DA LEGALIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS Nº 1.428/17 E 2.990/18. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. APROVAÇÃO DAS CONTAS DA MUNICIPALIDADE NOS ANOS 2017 E 2018, COM RESSALVAS. AUSÊNCIA DE ANÁLISE ESPECÍFICA DOS REFERIDOS CERTAMES PELA CORTE DE CONTAS. NÃO CONSTATAÇÃO DE EVIDÊNCIAS QUE VIABILIZEM O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
10	Inquérito Civil nº 166.2019.000016 Assunto: Apurar possível ausência de licença ambiental e atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros no posto de revenda de combustível I. B. Gomes. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parintins	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO AMBIENTAL. APURAR POSSÍVEL AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS POR POSTO DE COMBUSTÍVEL. VERIFICADO O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES PELO EMPREENDIMENTO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
11	Inquérito Civil nº 167.2019.000137 Assunto: Apurar possíveis irregularidades estruturais e pedagógicas na Escola Municipal da Paz e nomeação irregular de gestor em 2015. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Parintins	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO À EDUCAÇÃO. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA DE UNIDADE EDUCACIONAL DA LOCALIDADE, ASSIM COMO SUPOSTA NOMEAÇÃO IRREGULAR PARA A RESPECTIVA DIREÇÃO, EM 2015. INSPEÇÃO IN LOCO PROMOVIDA PELA EQUIPE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, COM A JUNTADA DE RELATÓRIO FOTOGRÁFICO AOS AUTOS. ALTERAÇÃO DO CENÁRIO FÁTICO EM DECORRÊNCIA DE DIVERSAS MELHORIAS PROMOVIDAS NOS PRÉ-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			DIOS DO COLÉGIO, BEM COMO NOMEAÇÃO DE NOVO GESTOR, NO ANO DE 2017. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
12	<p>Inquérito Civil nº 06.2022.00000007-1</p> <p>Assunto: Apurar eventuais ilegalidades no PE n. 1001/2018-CGL (Processo n. 0041/2018-HPS JLPM), que objetivou a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de pareceres médicos e procedimentos em cirurgias plásticas reparadoras a serem efetuados no Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Leste e resultou no Contrato n. 028/2018-HPS Dr. João Lúcio Pereira Machado, firmado com a empresa SEGRA Segurança Radiológica Ltda.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 77ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1001/2018-CGL, EM DECORRÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO FALSO, BEM COMO FALTA DE QUALIFICAÇÃO QUANTO À ESPECIALIDADE MÉDICA EXIGIDA PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DE AUTORIA DE AGENTE PÚBLICO NOS EVENTOS INVESTIGADOS. IMPOSSIBILIDADE DE IMPUTAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SEM A PRESENÇA DE SERVIDOR PÚBLICO, CONFORME JURISPRUDÊNCIA SEDIMENTADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (RESP Nº 1.171.017 – PA). QUESTÃO ENFRENTADA PELO PODER JUDICIÁRIO, BEM COMO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, OS QUAIS REJEITARAM A TESE DA REPRESENTAÇÃO. NÃO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			<p>COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA ADJUDICAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA. CONTROVÉRSIA FUNDADA NA DISPUTA ENTRE LICITANTES CONCORRENTES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
13	<p>Inquérito Civil nº 06.2022.00000149-2</p> <p>Assunto: APURA A REGULAR OFERTA DOS SERVIÇOS MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA ESPECIALIDADE MÉDICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA, PELO ESTADO DO AMAZONAS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES/AM, NA CAPITAL.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 54ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO À SAÚDE. APURAR A REGULAR OFERTA DOS SERVIÇOS MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA ESPECIALIDADE MÉDICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA, PELO ESTADO DO AMAZONAS. CONSTATA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS DE OTORRINOLARINGOLOGIA, APÓS PROCESSO LICITATÓRIO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO DA REGULARIDADE DO REFERIDO SERVIÇO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

<p>14</p>	<p>Inquérito Civil nº 06.2021.0000607-2</p> <p>Assunto: Apurar a regularização e/ou desfazimento dos vínculos extemporâneos derivados do processo seletivo simplificado nº 002/2017-SEMSA/MANAUS, realizado pela Secretaria municipal de saúde - SEMSA.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 54ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. AUSÊNCIA DE PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. NULIDADE DO TAG - TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO N. 01/2022-GCYARA. INCONSTITUCIONALIDADE DE SUAS CLÁUSULAS. IRREGULARIDADE DE MANUTENÇÃO DE SERVIDORES CONTRATADOS POR MEIO DO PROCESSO SELETIVO n. 002/2017-SEMSA/MANAUS. INCONSTITUCIONALIDADE. AFRONTA AO ART. 37, II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. BURLA AO CONCURSO PÚBLICO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS EFICAZES À NULIDADE DO TAG N. 1/2022. NECESSIDADE DE DESFAZIMENTO DOS VÍNCULOS PRECÁRIOS NA SEMSA/MANAUS. REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. ENCERRAMENTO DO VÍNCULO COM SERVIDORES TEMPORÁRIOS.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>15</p>	<p>Procedimento Preparatório nº 06.2023.0000533-7</p> <p>Assunto: Apuração de possível irregularidade na reprovação de discente do colégio Militar da Polícia Militar – Unidade I, bem como a impossibilidade da atuação do Conselho de Classe, no município de Manaus-AM.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 28ª Promotoria de Justiça</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE. APURAR AS CONDIÇÕES DE REPROVAÇÃO DE ADOLESCENTE NO COLÉGIO MILITAR DE MANAUS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA UNIDADE EDUCACIONAL, NO SENTIDO DE QUE A ALUNA TERIA APRESENTADO DIVERSAS OCORRÊNCIAS, INCLUINDO FALTAS EXCESSIVAS E NOTAS BAIXAS. CONTATO TELEFÔNICO REALIZADO COM A GENITORA, A QUAL INFORMOU QUE A</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	de Manaus		<p>ADOLESCENTE ESTÁ ATUALMENTE EM TRATAMENTO DE DEPRESSÃO, BEM COMO FOI TRANSFERIDA PARA OUTRA UNIDADE EDUCACIONAL. NÃO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, TAMPOUCO HOUVE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES POR PARTE DA UNIDADE EDUCACIONAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
16	<p>Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000535-9</p> <p>Assunto: Apuração de eventual dano ao erário e improbidade administrativa, decorrente dos fatos apurados no Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica (PAR) PAR-PB.003.04070-2020, por meio do qual a PETROBRÁS apurou a responsabilidade por ato lesivo praticado pela empresa OZIEL MUSTAFÁ DOS SANTOS & CIA LTDA, no curso da execução de contrato que teve por objeto a prestação de serviços de transporte de derivados de petróleo, em embarcação apropriada, para transporte a navios atracados ou fun-</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADOS FALSOS NA ESFERA DA EXECUÇÃO DE CONTRATO JUNTO À PETROBRÁS. APURAÇÃO DOS FATOS NA ESFERA DA EMPRESA ESTATAL. NÃO CONSTATAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. APLICAÇÃO DE SANÇÕES NA ESFERA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DE AUTORIA DE AGENTE PÚBLICO NOS EVENTOS INVESTIGADOS. IMPOSSIBILIDADE DE IMPUTAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SEM A PRESENÇA DE SERVIDOR PÚBLICO, CONFORME JURIS-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p>deados nas regiões de Manaus, abrangência do Terminal Aquaviário Norte/Manaus da Transpetro, e de Itacoatiara.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 46ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>PRUDÊNCIA SEDIMENTADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (RESP Nº 1.171.017 – PA). NECESSIDADE DO ENCAMINHAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO À COORDENAÇÃO DO CENTRO DE APOIO ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS NA ESFERA CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP, COM A DETERMINAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO AO CAOCRIM.</p>	
17	<p>Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000012-4</p> <p>Assunto: Suposta perturbação do sossego em razão de poluição sonora emitido por estabelecimento denominado "Bar Rosas Drinks", localizado na Rua Rio Litani, 15 - Conjunto Galiléia I.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO AMBIENTAL. SUPOSTA POLUIÇÃO SONORA PRATICADA POR ESTABELECIMENTO LOCALIZADO NO CONJUNTO GALILÉIA I. INSPEÇÃO IN LOCO PROMOVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMMAS. NÃO CONSTATAÇÃO DE EMISSÃO DE RUÍDOS PELA EMPRESA. ESCLARECIDO QUE A POLUIÇÃO SONORA TERIA OCORRIDO EM SITUAÇÕES PONTUAIS EM 2023, EM RAZÃO DA CONTRATAÇÃO DE MÚSICA AO VIVO. A PRÁTICA TERIA SIDO DESCONTINUADA PELO EMPREENDIMENTO, O QUAL ATUALMENTE APENAS FORNECE MARMITAS. EMITIDA ADVERTÊNCIA DE QUE O ESTABELECIMENTO NÃO PO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			DE EMITIR RUÍDOS QUE ULTRAPASSEM OS LIMITES DA PROPRIEDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. nº. 006/2015-CSMP.	
18	Inquérito Civil n.º 180.2020.000030 Assunto: Apurar eventual improbidade administrativa e dano ao erário. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. ACUMULO IRREGULAR DE CARGOS. COMPATIBILIDADE HORÁRIA. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.439/92. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. INVIABILIDADE DE OBTENÇÃO DE ELEMENTOS DE PROVA PERTINENTES NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
19	Inquérito Civil Nº 164.2021.000052 Assunto: Apurar a legalida-	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA. ADIMPLEMENTO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>de do pagamento de R\$ 30.392,00, realizado pelo Município de Humaitá à empresa MULT-TASK INFORMÁTICA LTDA, no bojo do Procedimento Administrativo Licitatório n. 722/2018, mesmo depois de revogado o contrato administrativo celebrado.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá</p>		<p>PARCIAL DO CONTRATO. CONTRAPRESTAÇÃO PARCIAL PELO SERVIÇO EFETIVAMENTE PRESTADO DEVIDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO ACERCA DO ARMAZENAMENTO DE MÍDIAS INTEGRANTES DO ACERVO PROBATÓRIO DOS PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS NA PLATAFORMA MICROSOFT TEAMS REALIZADO NO LOGIN DA PROMOTORIA.</p>	
20	<p>Inquérito Civil Nº 167.2019.000201</p> <p>Assunto: Apurar possíveis irregularidades no contrato com a empresa RM VIELTAS para a realização de transporte escolar no município de Parintins/AM.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO COMPROVADA. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DOLLO. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

<p>21</p>	<p>Inquérito Civil Nº 06.2023.00000180-8</p> <p>Assunto: APURAR SUPOSTA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO, NO MERCADINHO DO JAPONÊS LTDA.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 81ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC. CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS AVENÇADAS. COMPROVAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 49, C/C, ART. 45, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>22</p>	<p>Inquérito Civil n.º 06.2022.00000634-3</p> <p>Assunto: Apurar se as embarcações Estrela do Purus, Rei Davi, Fenix, Lindalva Maciel I e II, e Novo Beto cumprem o art. 41 da Lei estadual n.º 241/2015, bem como se o Requerente Moisés Araújo das Chagas, pessoa com deficiência, possui renda igual ou inferior a dois salários mínimos, condição disposta no referido artigo da norma para obtenção da gratuidade ou desconto no transporte fluvial.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO CONTIDA NA LEI ESTADUAL N.º 241/2015. FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELA ARSEPAM. NÃO CONSTATAÇÃO DA IRREGULARIDADE APONTADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>23</p>	<p>Inquérito Civil Nº 06.2023.00000283-0</p> <p>Assunto: Apurar suposta construção irregular avançada em passeio público.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA CONSTRUÇÃO IRREGULAR AVANÇADA EM PASSEIO PÚBLICO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELA 62.ª</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 63ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>		<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA ENGLOBANDO A PRESENTE DEMANDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
24	<p>Inquérito Civil Nº 06.2020.00000784-5</p> <p>Assunto: Apurar eventuais irregularidades no trâmite do Pregão Presencial nº 001/2018-CGL, bem como averiguar eventual superfaturamento por sobrepreço e/ou inexecução de serviços do Contrato nº 006/2018-SRRM, firmado entre o Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus – SRMM, e a Contrutora Amazônidas Ltda.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 79ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2018 – CGL E SOBREPREGO E/OU INEXECUÇÃO DE SERVIÇOS DO CONTRATO N.º 006/2018. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. PLENA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES QUE ENSEJEM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
25	<p>Inquérito Civil Nº 06.2023.00000388-3</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA INEXISTÊNCIA DE PRESTA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conse-</p>

	<p>Assunto: Apurar prestações de contas das Associações de Pais, Mestres e Comunidade das Escolas Estaduais do Amazonas.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 59ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>		<p>ÇÃO DE CONTAS DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS, MESTRES E COMUNIDADES DAS ESCOLAS ESTADUAIS DO AMAZONAS. ESCOLA ANTÔNIO MAURITI COELHO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. PLENA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES QUE ENSEJEM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>lheira Relatora.</p>
26	<p>Inquérito Civil Nº 06.2021.00000320-9</p> <p>Assunto: Apuração de supostos atos de improbidade administrativa praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF, relacionados à utilização de servidores e de máquinas da Prefeitura de Manaus em obras/serviços particulares.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. APURAR UTILIZAÇÃO DE SERVIDORES E MÁQUINAS DA PREFEITURA DE MANAUS PARA OBRAS E SERVIÇOS PARTICULARES. RELATÓRIO DA SINDICÂNCIA APRESENTADO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DE ACORDO FIRMADO ENTRE A SEMINF E OS SERVIDORES ENVOLVIDOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXIS-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			TÊNcia DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
27	Inquérito Civil Nº 06.2023.00000521-5 Assunto: Apurar as condições de funcionamento e de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde animal da pessoa jurídica K PETS PETSHOP E CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE ANIMAL DE PESSOA JURÍDICA. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
28	Inquérito Civil Nº 06.2023.00000543-7 Assunto: Apurar as condições de funcionamento e de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde animal da pessoa jurídica R S CLÍNICA VETERINÁRIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE ANIMAL. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

29	<p>Procedimento Preparatório n.º 06.2023.00000531-5</p> <p>Assunto: Crimes Contra Criança e Adolescente</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 28ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR EVENTUAL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE CRIANÇAS. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAR SUPOSTO CRIME SEXUAL CONTRA ADOLESCENTE. RELATÓRIO DO CONSELHO TUTELAR COM INDICAÇÃO DAS MEDIDAS A SEREM ADOPTADAS PELA GENITORA DAS MENORES DE IDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
30	<p>Procedimento Administrativo N.º 09.2023.00000229-5</p> <p>Assunto: Suposta prática abusiva na venda de produtos impróprios para consumo.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 81ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PELA PARTE INVESTIGADA. COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACOSTADA AOS AUTOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 49, C/C, ART. 45, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP, C/C, ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
31	<p>Inquérito Civil N.º 165.2022.000138</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. APU-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>Assunto: Apurar suposta irregularidade por parte do Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CSM por não cumprir o Regimento Interno.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins</p>	TOS	<p>RAR SUPOSTA IRREGULARIDADE POR PARTE DO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARINTINS POR NÃO CUMPRIR O REGIMENTO INTERNO. VIAGENS AÉREAS SEM JUSTIFICATIVAS. ATUAÇÃO REGULAR DO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARINTINS. VIAGENS DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DESVIO DE VERBA PÚBLICA OU MÁ-FÉ. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>to homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
32	<p>Inquérito Civil n.º 166.2019.000044</p> <p>Assunto: Suposta irregularidade na construção de um muro na divisa da Comunidade do Macurany e do bairro Vila Cristina, impedindo a passagem dos moradores por uma possível rua.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins</p>	SUZETE MARIADOS SANTOS	<p>ORDEM URBANÍSTICA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR DE MURO EM ÁREA PÚBLICA. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. MURO CONSTRUÍDO DENTRO DA EXTENSÃO DE TERRENO DE PROPRIEDADE PARTICULAR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	
33	Inquérito Civil n.º 040.2022.000414 Assunto: Apurar possível ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário decorrente do inadimplimento de contas de energia elétrica pela Prefeitura Municipal de Maués. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués	SUZETE MARIA DOS SANTOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR ALEGADO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DECORRENTE DO INADIMPLEMENTO DE CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS-AM. ACORDO JUDICIAL DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS. NÃO SE VERIFICOU ELEMENTOS APTOS A COMPROVAR A CONDUITA DESONESTA OU EIVADA DE MÁ-FÉ POR PARTE DOS INVESTIGADOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES OU INGRESSO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, 44 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VO-TO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
34	Inquérito Civil n.º 164.2019.000055 Assunto: Apurar irregularidades no Processo Administrativo Licitatório n. 275/2019, cujo objeto foi o registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviço e aquisição de urnas e serviços funerários para o ano de 2019. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da	SUZETE MARIA DOS SANTOS	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR IRREGULARIDADES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N. 275/2019, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E AQUISIÇÃO DE URNAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA O ANO DE 2019. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Comarca de Humaitá		ARE 843989. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DEVE APRESENTAR MOTIVOS PAUTADOS NO CASO CONCRETO, CONFORME APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 489, §1º, DO CPC. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VO-TO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.	
35	Inquérito Civil n.º 208.2020.000008 Assunto: Apurar a responsabilidade do Município de Tefé/AM pela inércia na cobrança do valor de R\$ 10.382,48 (dez mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos) devidos pelo ex-prefeito Sr. Jucimar de Oliveira Veloso. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé	SUZETE MARIADOS SANTOS	INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE. APURAR A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE TEFÉ/AM PELA INÉRCIA NA COBRANÇA DO VALOR DE R\$ 10.382,48 DEVIDOS PELO EX-PREFEITO SR. JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. INGRESSO DE AÇÃO DE RESSARCIMENTO PELO MUNICÍPIO APÓS RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚ-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			BLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n°. 006/2015-CSMP.	
36	Inquérito Civil n.º 225.2021.000008 Assunto: Apurar supostas irregularidades noticiadas acerca de violação de direitos contra os idosos Izaltino de Oliveira Leite e Maria Tereza Jesus Leite, supostamente praticado pela filha adotiva Rita de Cássia Leite da Cunha. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués	SUZETE MARIADOS SANTOS	PROTEÇÃO DAS PESSOAS IDOSAS. SUPOSTA SITUAÇÃO DE MAUS TRATOS SOFRIDO POR PESSOA IDOSA. VISITA DOMICILIAR REALIZADA PELO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ACOMPANHAMENTO PELA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DA SAÚDE EM VISITAS DOMICILIARES. RESOLUÇÃO SATISFATÓRIA DA DEMANDA. AFASTAMENTO DA HIPÓTESE DE VULNERABILIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n°. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
37	Inquérito Civil n.º 06.2023.00000580-4 Assunto: Apurar a utilização indevida do estacionamento do CSU do Parque Dez, com a cobrança de valores aos visitantes do evento "Arraial do CSU". Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus	SUZETE MARIADOS SANTOS	ORDEM URBANÍSTICA. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO ESTACIONAMENTO DO CSU DO PARQUE DEZ. SOLUÇÃO DA DEMANDA. REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

<p>38</p>	<p>Inquérito Civil n.º 06.2024.0000034-6</p> <p>Assunto: Apurar a construção irregular do "Lava Rápido HudCar" em logradouro público, que prejudica a locomoção dos transeuntes na rua Raul Pavon, esquina com a Rua Bom Intento (Novo Reino), bairro de São José Operário.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>ORDEM URBANÍSTICA. DENÚNCIA DE CONSTRUÇÃO IRREGULAR DO "LAVA RÁPIDO HUDCAR" EM LOGRADOURO PÚBLICO. DEMOLIÇÃO DA CONSTRUÇÃO IRREGULAR PELA IMPLURB. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>39</p>	<p>Inquérito Civil n.º 06.2016.00003569-5</p> <p>Assunto: Apurar eventual dano ao erário detectado na Prestação de Contas, SEINFRA, 2013, Contrato n.º 059/2013, celebrado com a empresa TOLEDO CONSULTORIA E PROJETOS LTDAME, para a realização de levantamentos topográficos de obras para o Governo do Estado do Amazonas, por supostos superfaturamentos, superdimensionamento do quantitativo de pessoal e sobrepreço por aplicação linear do percentual de 25% de BDI aos custos diretos e indiretos sem distinção de alíquotas (fator K).</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 79ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 059/2013-SEINFRA. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLLO. INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS HÁBEIS NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			VIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.	
40	Inquérito Civil n.º 06.2023.00000469-3 Assunto: Suposta demolição irregular de cinco casas para construção de posto de combustíveis na Av. Brasil n.º 18, Quadra 22, Parque Residencial Aruanã, bairro Compensa, situação que estaria causando transtornos aos moradores do local. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 63ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus	SUZETE MARIADOS SANTOS	ORDEM URBANÍSTICA. DENÚNCIA SOBRE DEMOLIÇÃO IRREGULAR PARA CONSTRUÇÃO DE POSTO DE COMBUSTÍVEIS NA AV. BRASIL Nº 18. ALVARÁ DE DEMOLIÇÃO CONCEDIDO PELA IMPLURB. LIMPEZA DO LOGRADOURO PÚBLICO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
41	Inquérito Civil n.º 06.2023.00000407-1 Assunto: Apurar reclamação sobre a implantação ilegal de uma cancela na entrada do Residencial Villa Suíça, localizado na Av. do Turismo, bairro Tarumã; Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 63ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus	SUZETE MARIADOS SANTOS	ORDEM URBANÍSTICA. DENÚNCIA SOBRE A IMPLANTAÇÃO ILEGAL DE UMA CANCELA NA ENTRADA DO RESIDENCIAL VILLA SUÍÇA, LOCALIZADO NA AV. DO TURISMO, BAIRRO TARUMÃ. REGULARIZAÇÃO DA CANCELA PELA IMPLURB. AUTORIZAÇÃO PRECÁRIA PARA CONTROLE DE ACESSO E CESSÃO DE USO DE VIAS PÚBLICAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVA-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			MENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	
42	<p>Procedimento Preparatório n.º 06.2023.00000340-6</p> <p>Assunto: LUCAS OLIVEIRA DA CUNHA, (3 anos), diagnosticado com TEA - Transtorno de Espectro Autista, matriculado na Creche Municipal Magnólia Pessoa Figueiredo, necessita da assistência do mediador, já solicitado à SEMED em 10/02/2023, mas não foi dado qualquer previsão para providências.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 28ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	SUZETE MARIADOS SANTOS	PESSOA COM DEFICIÊNCIA. DIREITO À SAÚDE. APURAR FALTA DE MONITOR/MEDIADOR PARA MENOR COM TEA POR CRECHE EM MANAUS. PROVIDÊNCIAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. MEDIADOR DISPONIBILIZADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
43	<p>Procedimento Preparatório n.º 06.2023.00000529-2</p> <p>Assunto: Apurar falta de professor mediador em escola da rede pública municipal de ensino.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 28ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	SUZETE MARIADOS SANTOS	PESSOA COM DEFICIÊNCIA. DIREITO À EDUCAÇÃO. APURAR FALTA DE MONITOR/MEDIADOR PARA MENOR COM TEA POR ESCOLA MUNICIPAL EM MANAUS. PROVIDÊNCIAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. MEDIADOR DISPONIBILIZADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
44	<p>Procedimento Preparatório n.º 06.2023.00000444-9</p>	SUZETE MARIADOS SANTOS	PESSOA COM DEFICIÊNCIA. DIREITO À SAÚDE. APURAR SUPOSTA RE-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos ter-

	<p>Assunto: Apurar recusa de matrícula de criança com Transtorno do Espectro Autista por escolas particulares desta cidade de Manaus.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 28ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>		<p>CUSA EM MATRICULAR MENOR COM TEA POR ESCOLAS PARTICULARES EM MANAUS. PROVIDÊNCIAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. MATRÍCULA REALIZADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>mos do voto da Conselheira Relatora.</p>
45	<p>Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00000473-8</p> <p>Assunto: Denúncia contra o plano de saúde SAMEL, devido não autorizar terapias necessárias a menor diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista (TEA).</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 52ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	SUZETE MARIADOS SANTOS	<p>PESSOA COM DEFICIÊNCIA. DIREITO À SAÚDE. APURAR DENÚNCIA CONTRA O PLANO DE SAÚDE SAMEL, DEVIDO NÃO AUTORIZAR TERAPIAS NECESSÁRIAS A MENOR DIAGNOSTICADA COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (TEA). PROVIDÊNCIAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. CONSULTAS E EXAMES AUTORIZADOS E REALIZADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
46	<p>Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00000450-5</p> <p>Assunto: Irregularidades</p>	SUZETE MARIADOS SANTOS	<p>PESSOA COM DEFICIÊNCIA. DIREITO À SAÚDE. APURAR DENÚNCIA CONTRA O PLANO DE SAÚDE SAMEL, DEVIDO NÃO AUTORIZAR TERA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

<p>na liberação de guias de atendimento para consultas/terapias de seus dois filhos com diagnóstico de TEA, Anthony Barreto Silva e Anderson Newton Barreto da Silva, especificando que nunca conseguiram atendimento para Terapia Ocupacional e Neuropediatria.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 52ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>		<p>PIAS NECESSÁRIAS PARA MENORES DIAGNOSTICADOS COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (TEA). PROVIDÊNCIAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. CONSULTAS E EXAMES AUTORIZADOS E REALIZADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º 006/2015-CSMP.</p>	
---	--	--	--

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 24 de junho de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Presidente do c. CSMP

SILVIA ABDALA TUMA
Membro e Corregedora-Geral

SUZETE MARIA DOS SANTOS
Membro

NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE
Membro

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

Membro e Secretária

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA

Membro